



Esclarecimento 31/05/2021 14:53:18

Prezado Pregoeiro, SOMPO SEGUROS S.A, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.383.493/0001-80, com sede na Rua Cubatão, 320, Vila Mariana, São Paulo/SP, interessada em participar do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2021, vem através deste, solicitar os seguintes esclarecimentos: 1) Com relação ao micro ônibus a ser segurado, esclarecemos que a cobertura para vidros, assistência 24 horas e APP (Acidentes Pessoais de Passageiros) de morte e invalidez podem ser oferecidas por cláusula particular à apólice, já que não é se tratam de coberturas comuns para este tipo de veículo. Desta forma, tais coberturas serão inseridas por meio de cláusula particular, sem, contudo, constar expressamente no frontispício da apólice. É importante esclarecermos que não haverá prejuízo ao segurado e às coberturas contratadas, pois constará expressamente em cláusula particular. O órgão está ciente e de acordo? 2) O item 13.1.3 do edital estabelece que que a licitante vencedora deverá assegurar o objeto desta contratação a partir de 13/02/2021. Já o Anexo II prevê que a vigência a partir de 13/09/21. Tendo-se em vista que a sessão pública está agendada para o dia 02/06/21, e que o mercado segurador não poderá emitir apólice com vigência retroativa, conforme previsão legal e nos atos normativos da SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, estamos considerando que a data prevista no item 13.1.3 deve ser desconsiderada, devendo prevalecer a data prevista no Anexo II (13/09/21). Este entendimento está correto? 3) O item 16.3 do edital e o Parágrafo Sexto da Cláusula Segunda da Minuta do Contrato tratam da apresentação de nota fiscal, inclusive para fins de pagamento. Ocorre que o seguro é uma operação financeira que não se sujeita à emissão de Nota Fiscal, seja de serviço ou de venda de mercadorias, posto que o seguro não se enquadra nestas hipóteses, não estando na "Lista de Serviços" anexa à Lei Complementar nº 116/03. Para o seguro, o documento comprobatório da operação é a apólice, documento legalmente emitido para tais fins, enquanto que, para a cobrança do prêmio, as seguradoras emitem boleto/fatura. Podemos desconsiderar a obrigação de emissão de Nota Fiscal? 4) Consta na Cláusula Quarta da Minuta do Contrato que "a despesa com o objeto desta licitação é estimada em R\$ 86.743,09 (oitenta e seis mil setecentos e quarenta e três reais e nove centavos), conforme planilha estimada de preços (Anexo VI do Edital)". Estamos considerando que na versão final do contrato a ser firmado com a seguradora vencedora este valor será substituído pelo valor do prêmio previsto na proposta vencedora, já que quando da assinatura do contrato o montante a ser pago já corresponderá a um valor fixo e predeterminado, calculado com base nos riscos previstos no Termo de Referência. Este entendimento está correto? 5) O item 22.3, "c", do edital e 3.3 do Termo de Referência preveem cobertura para "RCF DP (Danos Pessoais de Terceiros". Estamos considerando que "danos pessoais" deve ser entendido como cobertura para "danos corporais" causados a terceiros, já que não mais existe cobertura para "danos pessoais". Este entendimento está correto? 6) A Cláusula Segunda da Minuta do Contrato prevê que o pagamento do prêmio devido à seguradora contratada será efetuado em parcela única. Ocorre que o Parágrafo Segundo desta mesma cláusula estabelece que o "TRE/AM efetuará mensalmente o pagamento dos serviços". Estamos considerando que o termo "mensalmente" constou por engano no Parágrafo Segundo, já que o pagamento será realizado em parcela única. Este entendimento está correto? 7) A Cláusula Sétima, incisos III, IV, V, VI e X da Minuta do Contrato preveem obrigações relacionadas a empregados designados para a execução do contrato. Ocorre que o objeto do presente certame trata da contratação de apólice de seguro de veículos. O contrato de seguro, por sua natureza jurídica, não é propriamente uma "prestação de serviços", como no caso de cessão de mão de obra ou serviços de engenharia, mas uma operação financeira. Sem contar, ainda, que não haverá funcionários alocados exclusivamente para a execução do respectivo contrato de seguro. Desta forma, entendemos que as obrigações previstas nos referidos incisos são inaplicáveis ao presente certame, e que não constarão na versão final do contrato a ser firmado com a seguradora vencedora. Este entendimento está correto? 8) Consta na Cláusula Vinte e Dois da Minuta do Contrato que a contratante possui a faculdade de exigir a comprovação de pagamento de salários e encargos previdenciários e exibição das carteiras de trabalho. Conforme demonstrado no questionamento anterior, o objeto do presente certame não envolve o fornecimento de mão de obra. Desta forma, estamos considerando que o disposto na Cláusula Vinte e Dois é inaplicável ao presente certame, e que não constará na versão final do contrato a ser firmado com a seguradora vencedora. Este entendimento está correto? 9) Caso a resposta ao questionamento anterior seja negativa, estamos considerando que eventual comprovação poderá ocorrer por meio da apresentação das certidões negativas exigidas no item 10.3 do edital, já que seria inviável uma empresa com quase 2.000 funcionários apresentar os comprovantes de pagamento de salários e o recolhimento mensal do INSS e FGTS de todos os seus funcionários. Este entendimento está correto? 10) Além disso, o inciso XI da Cláusula Sétima da Minuta do Contrato trata da realização de "manutenção preventiva da solução". Tendo-se em vista que o objeto do presente certame é a contratação de seguro, estamos considerando que o disposto no inciso XI é inaplicável ao presente certame, devendo ser desconsiderado. Este entendimento está correto? 11) A Cláusula Dezesseis, Parágrafo Primeiro da Minuta do Contrato prevê a aplicação de multa a ser calculada "valor mensal global do respectivo serviço". Como não haverá valor mensal, estamos considerando que eventual multa será calculada sobre o valor do contrato a ser inserido na Cláusula Segunda, ou seja, sobre o valor previsto na proposta vencedora. Este entendimento está correto? 12) O Parágrafo Segundo da Cláusula Dezessete da Minuta do Contrato prevê a retenção do INSS. Contudo, como se trata de contratação de seguro e, consequentemente, não envolve o fornecimento de mão de obra, estamos considerando que a retenção do INSS prevista no Parágrafo Segundo constou na minuta do contrato por se tratar de uma minuta padrão, mas que deve ser desconsiderada. Este entendimento está correto? 13) O Parágrafo Terceiro da Cláusula Dezessete da Minuta do Contrato prevê a retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN. Contudo, esclarecemos que o seguro não se encontra na Lista de Serviços, anexa à Lei Complementar nº 116/03, não se sujeitando, portanto, à incidência do ISS, mas no IOF – Imposto sobre Operações Financeiras. Desta forma, estamos considerando que a retenção do ISSQN constou no Parágrafo Terceiro por se tratar de uma minuta padrão, mas que deve ser desconsiderada, eis que inaplicável ao presente certame. Este entendimento está correto? 14) Solicitamos a gentileza de nos informar qual o valor do prêmio total pago na última contratação. 15) Solicitamos a gentileza de informar qual a seguradora que detém atualmente a apólice. 16) Solicitamos a gentileza de nos informar, de forma detalhada, a sinistralidade dos últimos 3 anos. 17) Solicitamos a gentileza de nos informar qual o valor estimado para esta contratação. 18) Solicitamos a gentileza de nos informar se as declarações exigidas poderão ser assinadas de forma eletrônica pelas licitantes, por certificado digital emitido pelo ICP-Brasil nos termos da Medida Provisória nº 2200/01. 19) Solicitamos a gentileza de nos informar se o órgão possui ferramenta para assinatura de contrato por certificado digital e, em caso positivo, se a assinatura do contrato poderá ser feita de forma eletrônica. 20) Caso a

resposta ao questionamento anterior seja negativa, solicitamos a gentileza de nos informar se é possível que o contrato seja inicialmente enviado com as assinaturas do vencedor do certame por certificado digital (para efeito de validade legal do contrato) e, posteriormente, encaminhadas as vias físicas originais assinadas presencialmente. Diante do exposto, requer sejam esclarecidos todos os questionamentos acima apontados. Certos da acolhida, subscrevemo-nos. Sompo Seguros S/A Canal Licitação Rua Cubatão, 320 - 5º andar (11) 3156 - 1048/ 1874/ 6979/ 6803/ 6792/ 6796.

[Fechar](#)